

*Propostas
Aprovadas*

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

Lei 440-2017

Assunto *Dispõe sobre Parcelamento de Débitos do
Município de São João da Barra com seu Regime Próprio
de Previdência Social - RPPS.*

Projeto de Lei Nº 009/2017



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 9 /2017

PUBLICADO

No 1º TRIMESTRE DE 2017

Em 22/2/2017

Responsável

José Satyro Soares Ferreira

Secretário de Mesa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. Sobre o financiamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Câmara de
São João da Barra

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme portaria MPS 402/2008.

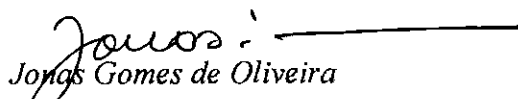
Art. 5º O atraso no pagamento das parcelas pactuadas ensejará nas mesmas sanções previstas no art. 2º. §2º desta Lei.

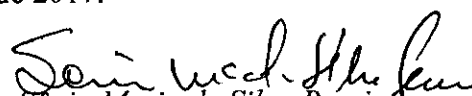
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

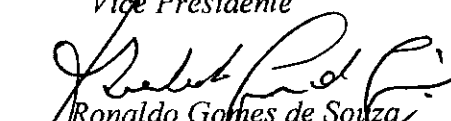
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de fevereiro de 2017.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício n.º 45/2017

Data: 14 de fevereiro de 2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/02/2017
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 21/02/2017
Presidente

APROVADO
21/02/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São João da Barra com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 49 FOLHA 1
Livro 03 Data 15/2/2017

Func. Encarregado

José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Barra a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo SJBPREV e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, no intuito de buscar a regularidade fiscal, essencial à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante o MPS - Ministério de Previdência Social. O CRP é uma das exigências não só para habilitação da Compensação Previdenciária do FMAP, mas também um dos requisitos para a liberação de recursos e convênios Federais ao Município.

A diluição da dívida para pagamento em 60 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de São João da Barra, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

São João da Barra, 14 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 9 /2017

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de São João da Barra com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. Sobre o financiamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme portaria MPS 402/2008.

Art. 5º. O atraso no pagamento das parcelas pactuadas ensejará nas mesmas sanções previstas no art. 2º, §2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO

21/02/2017

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

*As Comissões Permanentes, de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 009/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe Sobre Parcelamento de Débitos do Município de São João da Barra com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação. **É O PARECER.***

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017


Sônia Maria da Silva Pereira

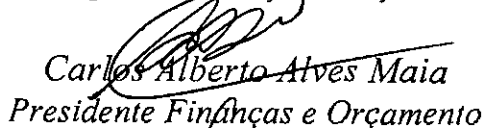
Presidente Justiça e Redação

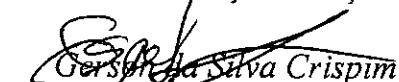

Ronaldo Gomes de Souza

Relator Justiça e Redação

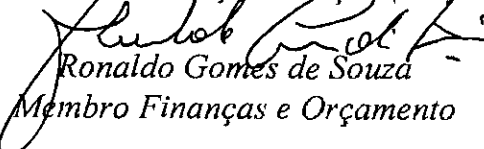

Jonas Gomes de Oliveira

Membro Justiça e Redação


Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento


Gerson da Silva Crispim

Relator Finanças e Orçamento


Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento